



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Fazenda

**UNIDADE:** Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Certidão para contagem de Tempo. Indisponibilidade dos dados requeridos. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 342/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, número SIC em epígrafe, para informações sobre certidão para contagem de tempo.
2. A entidade demandada manteve-se inerte, ensejando o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância (fl.4), a Pasta informou que não possuía o dado, recomendando ao solicitante requerê-lo a São Paulo Previdência (fls 6). Cientificada, a interessada agradeceu.
4. A comunicação mantida após o recebimento do recurso evidencia a tentativa de recuperar documentos que pudessem contribuir para o atendimento da demanda, no entanto, verificou-se não estarem mais em posse da unidade estadual demandada.
5. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”
6. Ante o exposto, considerando o fornecimento integral de todas as informações custodiadas pelo ente público e a indisponibilidade do projeto requerido, tendo sido indicada a unidade estadual possivelmente detentora do mesmo, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de novembro de 2018.



**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

ALM